



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER JURÍDICO Nº 291/2024

Referência: Mensagem Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 73/2024-E

Autoria: Prefeito da Estância Turística de São Roque

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2025.

Ementa: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. MENSAGEM MODIFICATIVA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ADIÇÃO AO PROJETO ORIGINAL. APRVAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE MAJOROU TRIBUTO. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

I – RELATÓRIO

A Mensagem Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 73/2024-E foi protocolada nesta Casa de Leis em 1º de novembro de 2024, a qual tem por finalidade promover adequações na receita e despesa do município para o ano de 2025, após a vigência da Lei Complementar nº 135, de 25 de outubro de 2024. Sobre isso, consta da Mensagem:

Com a publicação da Lei Complementar 135, de 25 de outubro de 2024 foi majorada a alíquota do ITBI repercutindo diretamente na receita estimada para o exercício de 2025, sendo então necessário promover as devidas adequações ao projeto de lei em trâmite.

Assim, requer sejam alteradas as redações dos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 73/2024 - E, que ainda não foi votado em Plenário. No que concerne ao art. 1º, observa-se a seguinte alteração:

ANTES DA MENSAGEM MODIFICATIVA	APÓS A MENSAGEM MODIFICATIVA
Estima a Receita em R\$ 575.038.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões e trinta e oito	Estima a Receita em R\$ 584.038.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e trinta e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mil reais).	oito mil reais).
Fixa a Despesa no valor de R\$ 575.038.000,00	Fixa a Despesa no valor de R\$ 584.038.000,00
(quinhentos e setenta e cinco milhões e trinta e oito mil reais).	(quinhentos e oitenta e quatro milhões e trinta e oito mil reais).

Sobre a Receita, portanto, há atualização no seguinte sentido (em *itálico* os valores que sofreram alteração, já atualizados):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	<i>588.646.000,00</i>
Receita Tributária	R\$	<i>195.888.000,00</i>
Receita de Contribuições	R\$	<i>27.012.000,00</i>
Receita Patrimonial	R\$	<i>18.015.000,00</i>
Transferências Correntes	R\$	<i>339.414.000,00</i>
Outras Receitas Correntes	R\$	<i>8.317.000,00</i>
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	<i>(38.480.000,00)</i>
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	<i>29.872.000,00</i>
Receita Intra-Orçamentária	R\$	<i>29.872.000,00</i>
Receita de Capital	R\$	<i>4.000.000,00</i>
Alienação de Bens	R\$	<i>0,00</i>
Transferências de Capital	R\$	<i>4.000.000,00</i>
Total	R\$	<i>584.038.000,00</i>

As despesas serão realizadas nas proporções abaixo (em *itálico* os valores que sofreram alteração, já atualizados):

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	<i>13.500.000,00</i>
04 – Administração	R\$	<i>91.823.800,00</i>
06 – Segurança Pública	R\$	<i>16.574.000,00</i>
08 – Assistência Social	R\$	<i>6.539.500,00</i>
09 – Previdência Social	R\$	<i>53.175.000,00</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10 – Saúde	R\$	118.726.500,00
12 – Educação	R\$	215.200.400,00
13 – Cultura	R\$	2.725.600,00
15 – Urbanismo	R\$	40.420.500,00
20 - Agricultura	R\$	271.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	4.961.400,00
26 – Transporte	R\$	8.930.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.279.100,00
28 – Encargos Especiais	R\$	2.300.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	7.611.000,00
TOTAL	R\$	584.038.000,00

Ou seja, percebe-se que, observada a alteração da receita em decorrência da majoração da alíquota do ITBI, a despesa foi totalmente concentrada na Educação. É válido lembrar que é **OBRIGATÓRIA** a aplicação pelos municípios, de no mínimo 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, disposta no art. 212 da Constituição Federal.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação. Eis a síntese do necessário.

II – TEMPESTIVIDADE E REGIMENTALIDADE

A Lei Orçamentária Anual está prevista no art. 165, III, da Constituição Federal. O Projeto do Orçamento foi **TEMPESTIVAMENTE** encaminhado para o Poder Legislativo Municipal em 30 de setembro de 2024, em observância ao prazo definido no art. 174, 3, da Constituição Estadual.

No entanto, de acordo com a Mensagem Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 73/2024-E – protocolada nesta Casa de Leis em 1º de novembro de 2024 – foi publicada a Lei Complementar Municipal nº 135, de 25 de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

outubro de 2024, na qual foi majorada a alíquota do ITBI, situação que repercute diretamente na receita estimada para o exercício de 2025.

A Mensagem adiciona receita e reorganiza as despesas referentes ao Projeto de Lei nº 73/2024-E, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2025.

Fato é que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024-E, responsável por alterar a Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, de autoria do Poder Executivo, recebeu Autógrafo nº 5.969, de 24 de outubro de 2024, após aprovação na 34ª Sessão Extraordinária pelo Plenário desta Augusta Casa.

In casu, houve a **ADIÇÃO AO PROJETO ORIGINAL** da receita e das despesas considerando o aumento da arrecadação decorrente da majoração da alíquota do ITBI, não havendo que se falar em afronta ao art. 187, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Não de outra forma, o art. 214 do Regimento Interno – aplicando-se uma interpretação ampliativa quanto à Mensagem Modificativa –, prescreve que os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

O Projeto de Lei nº 73/2024-E ainda não foi votado em Plenário, cujo 1º Turno de Votação ocorrerá em 05 de novembro de 2024, nos termos do art. 241, § 2º, do Regimento Interno, mesma data em que ocorrerá o 2º Turno de Votação, a teor do art. 241, § 2º, do Regimento Interno.

Figura entre as conformidades dos contextos jurídico e legislativo o princípio da *economia processual*, que impõe a celeridade possível, bem como o uso racional dos recursos disponíveis.

Trata-se da organização e execução sequencial do processo de forma adequada e suficiente para o cumprimento de todas as etapas necessárias, observando-se a oportunidade de interposição dos procedimentos acessórios e eventuais, com respeito às prerrogativas das partes e aos prazos. **É preciso, também, evitar o desperdício de tempo e de labor, ativos limitados e onerosos.**

No mais, o art. 212 da Constituição Federal dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ou seja, considerando o aumento da arrecadação em decorrência de majoração do ITBI, a Constituição exige que os Municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Fato é que os Municípios devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Além disso, a distribuição dos recursos públicos tem que dar “prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade”.

A propósito, a não aplicação do mínimo constitucional do ensino (25%) traz os seguintes embaraços ao ente municipal:

- Impedimento de receber transferências voluntárias da União e do Estado (*art. 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 87, § 6º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB*);
- Intervenção de outro nível de governo (*art. 34 e 35, da Constituição*);
- Possível imputação de responsabilidade à respectiva autoridade (*art. 5º, § 4º, da LDB*).

Assim, após a análise do Projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações:

1. Inexiste vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a sua proposição, conforme se extrai do art. 165, III, da Constituição Federal, cuja norma consta no art. 203, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
2. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa de interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município.
3. Conforme se depreende dos dispositivos relativos à matéria, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual de iniciativa do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Poder Executivo, como ocorre *in casu*. A competência desta Casa está inserida no art. 19, II, da Lei Orgânica Municipal.

VII – CONCLUSÃO

De fato, cabe ao Poder Legislativo a aprovação do Projeto de Lei em questão, que deverá ser previamente encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do art. 326 da Lei Orgânica do Município de São Roque – SP.

Por fim, **REITERO O PARECER JURÍDICO Nº 266/2024** e ressalto que esta Procuradora não detém competência para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, razão pela qual se absteve a analisar reais impedimentos de tal ordem incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

É o parecer.

São Roque, 04 de novembro de 2024.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão
Procuradora Jurídica